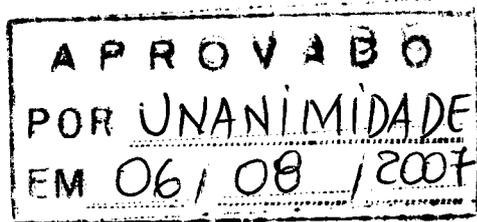




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



PROJETO DE LEI 194 /2007

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.

  
José Maria da Silva  
Diretor Legislativo

06.08.2007

Autoriza o Executivo a celebrar acordo judicial e administrativo com a empresa NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, para desmembramento de área, retornando parte ao patrimônio público, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transigir, em favor da Municipalidade, de forma judicial e administrativa, com a NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., nos seguintes termos:

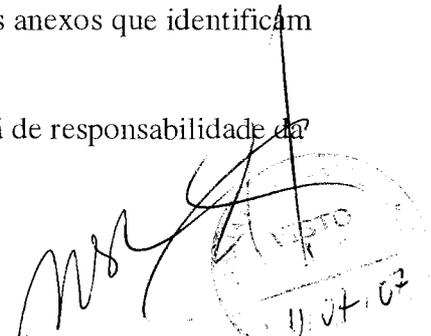
I – celebrar acordo sobre o terreno doado à NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., por meio da Lei nº 3.044, de 14 de novembro de 1994 e homologá-lo de forma judicial, no Processo nº 1575/01 em trâmite na 3ª vara cível de Pindamonhangaba, suspendendo o feito, até o cumprimento das obrigações, *in totum*, estabelecidas;

II – O acordo prevê a manutenção da área de 38.994,28 m² a NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., descrita na matrícula nº 42.621, registrada no Oficial de Registro de Imóveis de Pindamonhangaba – SP, e a retrocessão à Municipalidade da área registrada na matrícula nº 42.611, registrada no Oficial de Registro de Imóveis de Pindamonhangaba, encerrando área de 14.686 m².

**Art. 2º.** O acordo, judicial ou administrativo, deverá atender os princípios da supremacia do interesse público, ressalvado os princípios da indisponibilidade, da moralidade e da legalidade, da irretratabilidade e irrevogabilidade, se exaurindo em suas cláusulas, após a homologação judicial.

**Art. 3º.** Faz parte integrante desta lei os anexos que identificam as áreas, com as seguintes ressalvas obrigatórias:

I – A via principal de acesso à área será de responsabilidade da Municipalidade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**II** - Caberá a NEW CONCEPT COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA a construção de cercas, separando as áreas da matrícula 42.611 (área retrocedida) e 42.612 (área mantida);

**Art. 4º.** A área retrocedida terá, obrigatoriamente, os fins de instalação de atividades empresariais, consideradas serviços, comércio atacadista, indústria e serviços.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei nº 3044, de 14 de novembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de julho de 2007.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Logo, o Projeto de Lei atende os requisitos do interesse público, pois retira do âmbito judicial demanda que – há anos – não tem decisão se quer de 1º grau (juiz singular), desatando amarras para gerar desenvolvimento econômico à Pindamonhangaba.

Pela importância da matéria, objeto do Projeto de Lei em apreço, peço vênica para solicitar que a votação se faça em regime de urgência, no menor prazo possível para que, invocamos o disposto no art.44 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, aproveitamos para expressar a V.Exa protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 11 de julho de 2007.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

50  
D. J. J.

À  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Ref: Proposta da NEWCONCEPT

Conforme solicitado, segue abaixo nossa manifestação sobre o assunto em referência.

Histórico:

- Área doada em novembro/94
- Empresa cumpriu todas as exigências constantes da escritura ou seja edificou, gerou empregos e impostos
- Em 06/1999 PMP notificou a empresa de que tinha informações que a empresa estava para encerrar as atividades
- Em 02/2000 a PMP notifica a empresa de que poderá tomar medidas para a reversão do imóvel
- Em 04/2001 PMP dá um prazo de 6(seis) meses para que a empresa reinicie as atividades
- Em 12/2001 PMP entra com processo de retrocessão
- Em 08/2003 Câmara Municipal instala CEI incluindo a Newconcept
- Em 10/2003 a PMP comunica oficialmente a Câmara Municipal de que a empresa arrecadou impostos até 2000

(OBS: Em anexo histórico completo)

Manifestação:

- Se a PMP tomou conhecimento em 06/1999 que a empresa estava para encerrar suas atividades, em 02/2000 notifica que poderá tomar medidas para a reversão e em 04/2001 dá um prazo de 6 meses para reinício das atividades ela tinha conhecimento desde 1999 que a empresa não estava funcionando e conseqüentemente não gerando empregos e nem impostos
- O relato acima propicia a empresa caminho legal para solicitar o direito de acessão, prevista no Código Civil. Se a PMP ganhar a causa, a empresa poderá juridicamente solicitar a indenização referente ao imóvel edificado
- Na ação de retrocessão o ponto forte, explorado pela PMP, é de que a empresa não cumpriu as letras a, b, c e d constantes da escritura de doação. O argumento é frágil pois a própria PMP reconhece que a empresa recolheu impostos até 2000 portanto edificou, empregou e gerou impostos
- A ação já demanda 4 anos com a empresa fechada causando enormes prejuízos ao Município
- A expectativa é que a decisão final demore mais outros 4 anos, e o Município arcará com o ônus de 8 anos sem empregos e impostos

J. M. S.  
381

- O objetivo primal do Programa de Incentivo a Instalação de Industrias é de gerar empregos e impostos e é em cima desse objetivo que opinamos:
  - Somos favoráveis à proposta de retrocessão dos 16.856 m2 bem como do galpão de 541,10 m2
  - Somos favoráveis que as demais áreas sejam liberadas para a Newconcept
  - Que o acordo seja homologado e protocolado junto a ação 1575/2001 gerando a extinção a mesma
  - Que a Câmara Municipal seja notificada do acordo, suas vantagens e da extinção da ação

**Vantagens:**

- 1- PMP recebe área de 16.856 m2 e galpão de 541,10 m2 com toda infra-estrutura no principal Distrito Industrial
- 2- Possibilitará a instalação do 1º Condomínio das Micro e Pequenas Empresas (solicitação recorrente da própria Câmara Municipal)
- 3- Encerramento de mais uma ação de retrocessão (das 4 protocoladas, será a 2ª somente esse ano)
- 4- Propiciará, com a liberação da área para que a empresa possa alugar etc... gerando empregos e impostos (vide ficha cadastral de empresa interessada e com um pré-contrato de locação já agendado)

Pindamonhangaba 19/12/05

  
**Alvaro Staut Neto**  
DIRETOR DE INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E SERVIÇOS